DIGITALIZADO

EM: 03/09/21

R. Oroch Rêgo
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 13/09/61

PROJETO DE LEI Nº 195/61

ASSUNTO Revoga a isenção de quaisquer taxas municipais já concedidas e proíbe a concessão de outras no futuro.

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 1.800 DE 07/10/61 Sancionada

DIOM Nº 2320 DE 11/10/61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML/.

LEI Nº 1800 DE 1 DE outubro DE 1961.

Revoga a isenção de qualsquer taxas municipais ja concedidas e proibe a concessão de outras no futuro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Ficam revogadas todas isenções de taxas, relativas a a serviços municipais, concedidas até a presente data.

Art.2º - Sempre que o Poder Público conceder isenção de impostos, a lei ou ato respectivo mencionará, claramente, que ficam excluidas as taxas municipais.

Art.3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DE 1 DE outubro DE 1961.

Manuel Cordeiro Neto
Prefeito Municipal

Francisco Lobo

Às Comissões
Legislação e Finanças.
Em 14-9-61

Fortaleza, 12 de Setembro de 1.961

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 401
Data 13/9/61

MENSAGEM Nº 33/61

Senhor Presidente:

A presente proposição pode, à primeira vista, para um corpo de legisladores como os nobres Vereadores da Câmara Municipal, parecer desnecessária, porque, tecnicamente, taxa é contra-prestação de servipo e, nestas condições sempre inabrangida por qualquer favor fiscal.

Acontece, entretanto, que, no passado, algumas proposições foram promulgadas com esse senão imperdoavel, que tantas dificuldades há causado aos trabalhos fiscais. Realmente, segundo a melhor doutrina, podem as entidades de direito público dispensar os impostos, que são a parte com que cada um contribue para a manutenção do serviço público.

Não deve, porém, exceder a marca, isentando qualquer taxa, pois aí já está oferecendo não mais o que é seu, mas uma porção que tem de ser recuperada de terceiros obrigados a manter o serviço questionado.

Conto, por isto, com a aprovação unanime deste projeto, que, de nenhuma forma, revoga as isenções de impostos atualmente existentes, mas tão somente a não retribuição de trabalhos cobrados através de taxas.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gen
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Dispensado de impressão e interstício
Em 21 / 12 / 1961
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão
Em 21 / 12 / 1961
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 22 / 12 / 1961
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em 22 / 12 / 1961
(PRESIDENTE)

Ofício N.º

PROJETO DE LEI Nº 105/61.....

Revoga a isenção de quaisquer taxas municipais já concedidas e proíbe a concessão de outras no futuro. -

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogadas todas isenções de taxas, relativas a serviços municipais, concedidas até a presente data.

Art. 2º - Sempre que o Poder Pública conceder isenção de impostos, a lei ou ato respectivo mencionará, claramente, que ficam excluidas as taxas municipais.

Art. 3º - A presente lei entrerá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO, etc.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

Dispensado de impressão e inter
Em 20 / 9 / 1961
(PRESIDENTE)

PARECER CONJUNTO Nº 80/61
PROJETO DE LEI Nº 125/61

O Chefe do Executivo Municipal, encaminhou, através da mensagem nº 33/61, o Projeto de Lei nº 105/61, que revoga a isenção de quaisquer taxas municipais já concedidas e proíbe a concessão de outras no futuro.

Na verdade, a proposição acima referida é necessária // porque tôda taxa representa uma contra-prestação de serviços , nem sempre abrangida por qualquer favor fiscal.

Com o intuito de evitar os prejuisos que a Municipalidade vem tendo com as isenções dessas taxas, somos pela aprovação da proposição oriunda da Mensagem Prefeitural.

Êste o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de Setembro de 1961.

Presidente

Relator

HGS/

Of. nº 802/61 Fortaleza, 5 de outubro de 1961.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara, que revoga a isenção de quaisquer taxas municipais já concedidas e proibe a concessão de outras no futuro.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos de estima e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA